

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 430/96

SUMULA: Cria o Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar da Fronteira, do Município de Pranchita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica criado o Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar da Fronteira, do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Artigo 2º : O regime jurídico dos servidores de que trata esta Lei é o Regime Único adotado para os servidores municipais subordinados ao Estatuto dos Servidores Municipais e aprovado pela Lei nº 173/90, de 07 de maio de 1990.

Artigo 3º : A definição das atribuições das Classes, respectivas condições de provimento, habilitações exigidas e grau de escolaridade e de conhecimento necessários ao desempenho das atividades do cargo, serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º : O Sistema de Classificação de Cargos é o constante do Anexo I, seguido do Anexo II, que trata da Tabelas de Vencimentos e Gratificações.

Artigo 5º : O Quadro de Pessoal expresso no Anexo I, será preenchido gradativamente, através de concurso público de provas ou provas e títulos quando se tratar de cargos de provimento efetivo.

Artigo 6º : Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e demissão do Diretor Superintendente da Fundação.

Artigo 7º : O vencimento básico para os servidores da Fundação corresponderá aos níveis e valores que variam de acôrdo com o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 8º : O reajuste ou aumentos de vencimentos dos servidores de que trata esta Lei será feito na mesma época e nos mesmos percentuais autorizados para o Quadro Único do Pessoal do Poder Executivo Municipal.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 9º : O Executivo não é obrigado a preencher todas as vagas abertas nos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas ou Cargos de Provimento Efetivo, mas, sim, apenas aquelas cuja necessidade seja amplamente comprovada.

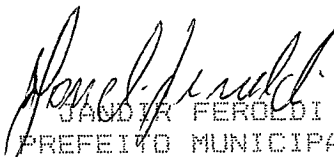
Artigo 10º : Os cargos criados nesta Lei terão lotação específica na Fundação, face as atribuições típicas do órgão, não podendo o servidor ser transferido ou cedido a qualquer órgão de qualquer esfera de governo.

Artigo 11º : Fica proibido o desvio de função, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de serviços diferentes das atribuições próprias do cargo ocupado pelo servidor.

Artigo 12º : Os cargos criados pela Lei nº 395/95 de 26 de junho de 1995, são incorporados aos Anexos I e II, desta Lei.

Artigo 13º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
14 DE MARÇO DE 1996.


JAUDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRANCHITA**ANEXO I
A LEI Nº 430/96****A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cód	Denominação	Nível	Cargos
DS	Diretor Superintendente	FH-1	01
DC	Diretor Clínico	FH-2	01
DA	Diretor Administrativo-Financeiro	FH-3	01
EN	Enfermeiro	FH-5	01
AS	Assistente Social	FH-7	01
FA	Farmacêutico	FH-5	01
NU	Nutricionista	FH-8	01
AC	Assessor Contábil	FH-6	01
AA	Assessor Administrativo	FH-7	01
AT	Assessor Técnico	FH-7	01

B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cód	Denominação	Nível	Cargos
ES	Encarregado de Serviço	GH-1	05

C - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**GRUPO - ADMINISTRAÇÃO**

Cód	Série de Classes	Nível	Cargos
AX	Auxiliar Administrativo	11 a 20	05
RE	Recepcionista	01 a 10	06
CZ	Cozinheira	03 a 12	02
AG	Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 10	10
AM	Auxiliar de Manutenção	06 a 15	02
VI	Vigia	01 a 10	05

GRUPO - SAÚDE

Cód	Série de Classes	Nível	Cargos
AE	Auxiliar de enfermagem	11 a 20	15
AD	Atendente de Saúde	07 a 16	10
TR	Técnico em Radiologia	11 a 20	02

D - SALARIO FAMILIA - Idêntico ao fixado aos servidores do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
14 DE MARÇO DE 1996.

Paulo Feroldi
PAULO FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ANEXO II
A LEI Nº 430/96

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nível	R\$
FH-1	3.000,00
FH-2	2.000,00
FH-3	1.500,00
FH-4	550,00
FH-5	520,00
FH-6	420,00
FH-7	380,00
FH-8	300,00
FH-9	250,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nível	R\$
GH-1	60,00
GH-2	50,00
GH-3	40,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	R\$	Nível	R\$
01	130,00	11	211,71
02	136,50	12	222,29
03	143,32	13	233,40
04	150,48	14	245,07
05	158,00	15	257,32
06	165,90	16	270,18
07	174,19	17	283,68
08	182,89	18	297,86
09	192,03	19	312,75
10	201,63	20	328,38

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
14 DE MARÇO DE 1996.


JANDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL